



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N° 131/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: “Altera a Lei nº 3.251, de 23 de novembro de 2016.”

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

1. SÍNTESE DOS FATOS.

Aportou nesta Assessoria Jurídica, na data de 16/08/2022, o Projeto de Lei em epígrafe.

Compulsando os autos, verifico que a matéria foi protocolada na Secretaria Legislativa na data de 12/08/2022.

A Matéria possui como objeto alterar a Lei Municipal nº 3.215/2016 que autorizou o município a firmar termo de cooperação técnica com a União, cuja finalidade é a delegação pela união, das atribuições de controle sanitário em unidades frigoríficas, para o município de Rolim de Moura.

O dispositivo a ser alterado com a proposta legislativa em análise, visa suprimir texto naquela lei, que permite às empresas fiscalizadas pelo município, firmar convenio com o ente, e por consequência, transferir recursos financeiros ao ente fiscalizador.

O Projeto de Lei em análise visa portanto corrigir tal vício existente na referida lei.

É o relatório;

2. CONSTITUCIONALIDADE E INFRACONSTITUCIONALIDADE.

O Termo de Cooperação autorizado pela Lei nº 3.251/2016, transfere da União para o Município de Rolim de Moura RO, atribuições e obrigações de inspeção sanitária.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

Importante ainda salientar que na forma pactuada, a União não concorre com recursos financeiros.

Oportuno esclarecer que não é objeto desta análise o Termo de Cooperação, já que o instrumento foi firmado com autorização legislativa dada pela Lei 3.251/2016, sendo avaliada aqui, apenas a possibilidade jurídica de supressão do inciso II, do art. 1º da Lei nº 3.251/2016, que permite ao município firmar convênios, com as empresas fiscalizadas.

A matéria encontra-se no rol de competências de iniciativa legislativa exclusivas do Poder Executivo, estando em consonância com o art. 43, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido:

“Art. 43. São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:
I- Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento do sua remuneração;
II- Criação e estruturação e atribuição das secretarias e órgãos da administração pública municipal;”

No tocante ao texto Constitucional, a matéria encontra simetria, também chamada de compatibilidade vertical, com o disposto no art. 61, § 1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal.

A Lei Municipal nº 3.251/2016, disciplina a estrutura e as atribuições de orgão do Poder Executivo Municipal, sendo portanto a iniciativa, privativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

No tocante ao trecho da lei em vigor a ser suprimido pelo Projeto de Lei em análise, verifica-se que a referida supressão visa corrigir um grave vício na legislação vigente, pois não se coaduna com o interesse público, o fiscalizado, no caso empresa frigorífica, firmar convênio com a entidade fiscal e transferir recursos financeiros á esta, como bem pontuado pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), através da informação nº 50/DIPOA/DAS/MAPA, no âmbito do Processo Administrativo nº 21024.002289/2022-17.

3. CONCLUSÃO.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA**

Portanto, à luz das situações fáticas e jurídicas acima mencionadas, a Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, inclusive recomendando sua aprovação, eis que visa corrigir vício existente na lei a ser alterada.

Rolim de Moura, RO, 25 de agosto de 2022.

**JORGE GALINDO LEITE
Advogado/Ass. Jurídico Legislativo OAB/RO nº 7137**